

ANO 1998 .....

PROCESSO N.º 05 .....



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 64/98 .....

OBJETO Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à .....

Companhia de desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo .....

CDHU. ....

Apresentado em Sessão do dia Extraordinária 16/07/98 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 20 / 07 / 98 Rejeitado em / / .....

Autógrafo de Lei n.º 248 / 98 .....

Lei n.º .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**LEI Nº 2809, DE 21 DE JULHO DE 1998**

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU** - por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de lavratura e Registro de Escritura, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado no Distrito de Turvinea - Comarca de Bebedouro:

"Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro sob o nº 22615 - ficha 15 - livro 02, localizado no perímetro urbano do Distrito de Turvinea, município e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas e confrontações: tem início no marco 01, cravado na curva de concordância da Rua Henrique Cândido de Oliveira com a Rua 01, segue pelo alinhamento desta com rumo de 65º13'37" NE em uma extensão de 10,60m até atingir o marco 02, segue em curva à esquerda em uma extensão de 14,14m até atingir o marco 03, segue com o rumo 25º15'24" NW em uma extensão de 25,66m, até atingir o marco 04, confrontando à direita com a Rua Rômulo Contro e à esquerda com a área em descrição, daí, segue em curva de concordância à esquerda em uma extensão de 14,14m até atingir o marco nº 05, daí, segue com rumo 64º54'22" SW em uma extensão de 6,00m; daí, deflete à esquerda rumo de 25º13'15" SE em uma extensão de 29,15m até atingir o marco nº 07, daí, deflete à direita e segue com o rumo de 64º54'22" SW em uma extensão de 13,60m até atingir o marco nº 08, confrontando até aí à direita com a gleba B, área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, e à esquerda com a área em descrição; daí, segue com o rumo de 25º13'15" em uma extensão de 5,51m até atingir o marco nº 09 confrontando à direita com a Rua Henrique Cândido de Oliveira e à esquerda com a área em descrição; daí, segue em curva à esquerda em uma extensão de 14,14m até atingir o ponto 01, fechando o perímetro encerrando uma área de 799,98m²"

**ARTIGO 2º** - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa na prevista na mencionada Lei.

**ARTIGO 3º** - A Prefeitura se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**ARTIGO 4º** - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive certidão negativa da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**ARTIGO 5º** - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

**ARTIGO 6º** - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

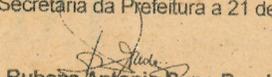
**ARTIGO 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2685, de 12 de agosto de 1997.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de julho de 1998

  
Edne José Piffer  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de julho de 1998

  
Rubens Antônio Pupo Daud  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/286/98-vra

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de Julho de 1998.**

**Senhor Prefeito,**

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de Julho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 64/98, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2748/98, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor  
Edne José Piffer  
PREFEITO MUNICIPAL  
**NESTA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2748/98

**Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à Companhia de **Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU** - por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de lavratura e Registro de escritura, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado no Distrito de Turvinea - Comarca de Bebedouro:

“Imóvel matriculado no Cartório de Registros de Imóveis de Bebedouro sob o nº 22615 - ficha 15 - livro 02, localizado no perímetro urbano do Distrito de Turvinea, município e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas e confrontações: tem início no marco 01, cravado no curva de concordância da Rua Henrique Cândido de Oliveira com a Rua 01, segue pelo alinhamento desta com rumo de 65°13'37" NE em uma extensão de 10,60m até atingir o marco 02, segue em curva à esquerda em uma extensão de 14,14m até atingir o marco 03, segue com o rumo 25°15'24" NW em uma extensão de 25,66m, até atingir o marco 04, confrontando à direita com a Rua



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Rômulo Contro e à esquerda com a área em descrição, daí, segue em curva de concordância à esquerda em uma extensão de 14,14m até atingir o marco nº 05, daí, segue com rumo  $64^{\circ}54'22''$  SW em uma extensão de 6,00m; daí deflete à esquerda rumo de  $25^{\circ}13'15''$  SE em uma extensão de 29,15m até atingir o marco nº 07, daí, deflete à direita e segue com o rumo de  $64^{\circ}54'22''$  SW em uma extensão de 13,60m até atingir o marco nº 08, confrontando até aí à direita com a gleba B, área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, e à esquerda com a área em descrição; daí segue com o rumo de  $25^{\circ}13'15''$  em uma extensão de 5,51m até atingir o marco nº 09 confrontando à direita com a Rua Henrique Cândido de Oliveira e à esquerda com a área em descrição; daí, segue em curva à esquerda em uma extensão de 14,14m até atingir o ponto 01, fechando o perímetro encerrando uma área de  $799,98m^{2''}$

**ARTIGO 2º** - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa na prevista na mencionada Lei.

**ARTIGO 3º** - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**ARTIGO 4º** - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive certidão negativa da Receita Federal PASEP e/ou PIS e certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



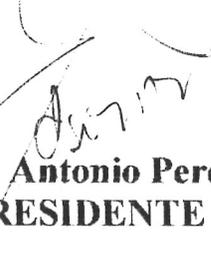
**ARTIGO 5º** - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

**ARTIGO 6º** - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

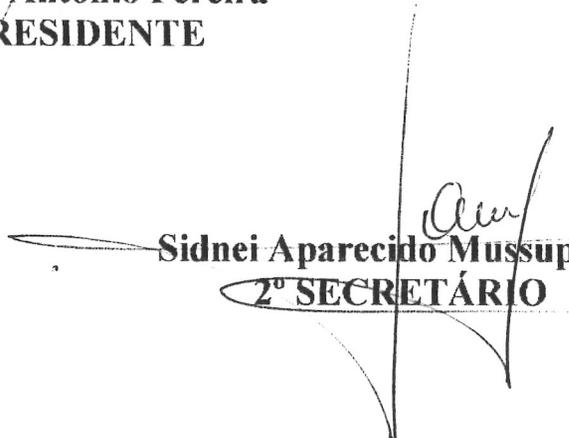
**ARTIGO 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial a Lei nº 2685, de 12 de agosto de 1997.**

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de Julho de 1998**

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

  
**Artur Ernesto Henrique**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Sidnei Aparecido Mussupapo**  
**2º SECRETÁRIO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

02 de julho de 1998  
OEP/905/97/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a doar imóvel de propriedade da municipalidade que especifica.

Trata-se de uma área de terra com 799,98m<sup>2</sup>, localizada no loteamento residencial denominado "Cel. Conrado Caldeira", no Distrito de Turvínea, a ser doada à CDHU para que seja agregado ao referido loteamento, atendendo assim, as exigências da Lei federal nº 6766/79.

Gostaríamos de esclarecer que novo projeto está sendo enviado, atendendo solicitação da CDHU, devendo obedecer a minuta padrão (cópia anexo), sendo que a Lei nº 2685, está sendo revogada.

Portanto, face a urgência em regularizar a situação junto aos órgãos competentes, solicitamos que a matéria em questão seja aprovada em regime de urgência especial.

Certos de contar com o apoio dos senhores Vereadores, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

**Edne José Piffer**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Edson Antonio Pereira**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

02 de julho de 1998  
OEP/905/98/na

Senhor Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 3009/98  
DATA: 14/07/1998 HORA: 11:07:15  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: DEP/905/98/NA ENVIADO AO PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO PEREIRA  
RESP: VANESSA R. ANDRADE

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a doar imóvel de propriedade da municipalidade, que especifica.

Trata-se de uma área de terra com 799,98 m<sup>2</sup>, localizada no loteamento residencial denominado "Luiz de Paula", no Distrito de Turvínea, a ser doada à CDHU para que seja agregado ao referido Loteamento, atendendo assim, as exigências da Lei Federal nº 6766/79.

Gostaríamos de esclarecer que novo projeto está sendo enviado, atendendo solicitação da CDHU, devendo obedecer a minuta padrão (cópia anexo), sendo que a Lei nº 2685, está sendo revogada.

Portanto, face a urgência em regularizar a situação junto aos órgãos competentes, solicitamos que a matéria em questão seja aprovada em regime de urgência especial.

Certos de contar com o apoio dos nobres Edís, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

**Edne José Piffer**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Edson Antonio Pereira**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**

Votação 2/3



APROVADO EM 20/07/98

16 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### PROJETO DE LEI Nº 64 /98

**Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.**

**EDNE JOSÉ PIFFER**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU** - por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de lavratura e Registro de escritura, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado no Distrito de Turvínea – Comarca de Bebedouro:

“Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro sob o nº 22615 - ficha 15 - livro 02, localizado no perímetro urbano do Distrito de Turvínea, município e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas e confrontações: tem início no marco 01, cravado na curva de concordância da Rua Henrique Cândido de Oliveira com a Rua 01, segue pelo alinhamento desta com rumo de 65°13'37" NE em uma extensão de 10,60m até atingir o marco 02, segue em curva à esquerda em uma extensão de 14,14m até atingir o marco 03, segue com o rumo 25°15'24" NW em uma extensão de 25,66m, até atingir o marco 04, confrontando à direita com a Rua Rômulo Contro e à esquerda com a área em descrição, daí, segue em curva de concordância à esquerda em uma extensão de 14,14m até atingir o marco nº 05, daí, segue com rumo 64°54'22" SW em uma extensão de 6,00m; daí, deflete à esquerda rumo de 25°13'15" SE em uma extensão de 29,15m até atingir o marco nº 07, daí, deflete à direita e segue com o rumo de 64°54'22" SW em uma extensão de 13,60m até atingir o marco nº 08, confrontando até aí à direita com a gleba B, área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, e à esquerda com a área em descrição; daí, segue com o rumo de 25°13'15" em uma extensão de 5,51m até atingir o marco nº 09 confrontando à direita com a Rua Henrique Cândido de Oliveira e à esquerda com a área em descrição; daí, segue em curva à esquerda em uma extensão de 14,14m até atingir o ponto 01, fechando o perímetro encerrando uma área de 799,98m<sup>2</sup>”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**ARTIGO 2º** - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, ~~destinação diversa na prevista na mencionada Lei.~~

**ARTIGO 3º** - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**ARTIGO 4º** - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive certidão negativa da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**ARTIGO 5º** - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

**ARTIGO 6º** - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

**ARTIGO 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial a Lei nº 2685, de 12 de agosto de 1997.**

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de julho de 1998

**Edne José Piffer**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI Nº 2685, DE 12 DE AGOSTO DE 1997

**Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade da municipalidade que especifica.**

**EDNE JOSÉ PIFFER**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU** - órgão sediado na cidade de São Paulo - Av. 9 de Julho nº 4939 , para ser agregado ao Loteamento Residencial "Cel. Conrado Caldeira", no Distrito de Turvínea, o imóvel de propriedade da municipalidade, localizado no referido Distrito, com as seguintes características:

"Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro sob o nº 22615 - ficha 15 - livro 02, localizado no perímetro urbano do Distrito de Turvínea, município e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas e confrontações: tem início no marco 01, cravado na curva de concordância da Rua Henrique Cândido de Oliveira com a Rua 01, segue pelo alinhamento desta com rumo de 65°13'37" NE em uma extensão de 10,60m até atingir o marco 02, segue em curva à esquerda em uma extensão de 14,14m até atingir o marco 03, segue com o rumo 25°15'24" NW em uma extensão de 25,66m, até atingir o marco 04, confrontando à direita com a Rua Rômulo Contro e à esquerda com a área em descrição, daí, segue em curva de concordância à esquerda em uma extensão de 14,14m até atingir o marco nº 05, daí, segue com rumo 64°54'22"SW em uma



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

extensão de 6,00m; daí, deflete à esquerda rumo de 25°13'15" SE em uma extensão de 29,15m até atingir o marco nº 07, daí, deflete à direita e segue com o rumo de 64°54'22" SW em uma extensão de 13,60m até atingir o marco nº 08, confrontando até aí à direita com a gleba B, área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, e à esquerda com a área em descrição; daí, segue com o rumo de 25°13'15" em uma extensão de 5,51m até atingir o marco nº 09 confrontando à direita com a Rua Henrique Cândido de Oliveira e à esquerda com a área em descrição; daí, segue em curva à esquerda em uma extensão de 14,14m até atingir o ponto 01, fechando o perímetro encerrando uma área de 799,98m<sup>2</sup>

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de agosto de 1997

**Edne José Piffer**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de agosto de 1997

**Sonia Aparecida Ribeiro Colósio**  
**Chefe de Gabinete**



**CDHU**

Companhia de Desenvolvimento  
Habitacional e Urbano do  
Estado de São Paulo

OF/CDHU/3.02.04.00/235/98

Empreendimento: **BEBEDOURO "D"**

**Área complementar: 799,98m<sup>2</sup>**

São Paulo, 08 de junho de 1998.

Senhor Prefeito,

O empreendimento em questão não foi aprovado pelos Órgãos competentes por não possuir os 35% de áreas públicas exigidas pela Lei nº 6766/79. Para a regularização do mesmo, é necessária a doação da área de 799,98m<sup>2</sup>, referente à matrícula nº 22.615.

Portanto, solicitamos o que a Lei de Doação nº 2.685 de 12.08.97, seja alterada e adequada à minuta padrão da CDHU que estamos enviando, bem como os documentos constantes da relação anexa.

Salientamos que sem a aprovação do empreendimento, as unidades habitacionais não poderão ser comercializadas em definitivo.

Os documentos deverão ser enviados aos cuidados desta Gerência, à Av. Nove de Julho, 4.939 - Bloco "A" - 8º andar.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato com a Equipe de Apoio Fundiário, através do ramal 2136.

Atenciosamente,

**Arqtª. Liene Maria Liarte**  
Gerente de Informações e Apoio Fundiário  
Superintendência de Terras

Excelentíssimo Senhor

**Edne José Piffer**

D.D. Prefeito Municipal

Pça. José Stamato Sobrinho, 45

**BEBEDOURO - SÃO PAULO**

14700-000

JCA/LML/YQd



Art.2o. - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei No.905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art.3o. - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Art.4o. - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - **CND**, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art.5o. - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art.6o. - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

Art.7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada na data supra.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



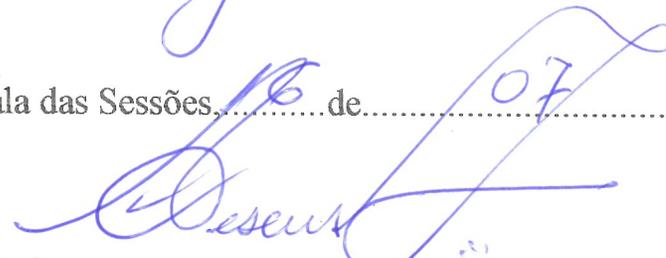
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 64/98, de autoria do Poder Executivo.

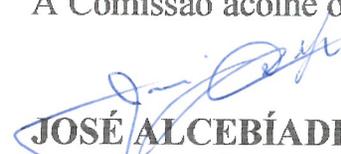
**EMENTA** - Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

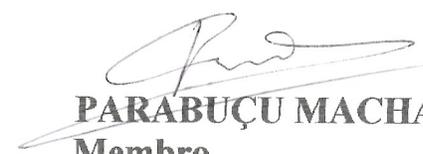
O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 16 de 07 de 1998.

  
**ANGELO DE SENSO FILHO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Presidente

  
**PARABUÇU MACHADO**  
Membro

Sala das Sessões,.....de .....de 1998.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei Nº 64/98, de autoria do Poder Executivo.**

**EMENTA - Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDHU.**

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

..... *LEGALIDADE.* .....

Sala das Sessões, *16* de *Julho* ..... de 1.998.

  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**PARABUÇU MACHADO**  
Presidente

  
**PAULO VISONÁ**  
Membro

Sala das Sessões, *16* de *Julho* ..... de 1.998.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

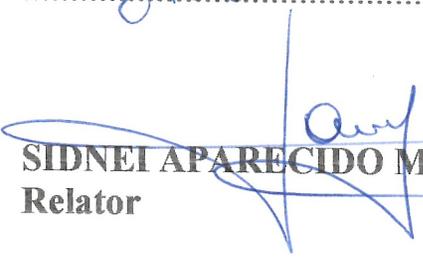
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 64/98, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA** - Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Relatório:** O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade

  
**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

  
**JOSÉ ANTONIO MORETTO**  
Membro

Sala das Reuniões, 16 de Julho de 1998.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3023/98

DATA: 16/07/1998 HORA: 16:09:15

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 64/98

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

## Parecer.

### Projeto de Lei n. 64/98

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a alienar mediante doação imóvel que especifica.

Matéria de exclusiva competência municipal, atendido ainda o requisito da legitimidade para a iniciativa (art. 9º inciso VII da Lei Orgânica).

Dispensado certame licitatório ante expressa autorização legal contida no art. 17 inciso I alínea "f" da Lei de Licitações.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 16 de julho de 1998

BENEDITO BUCK

Assistente Jurídico - OAB/SP 104.129